



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N° 192/07.03/2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal
nº 141 , de 21.07.1997, que criou o
Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- CAE, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CAE

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, de assessoramento e fiscalizador da execução das políticas de alimentação escolar no âmbito do Município destinadas aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pela rede pública municipal, competindo-lhe especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar as aplicações dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do orçamento municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimento de ensino municipal;
- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas e granjas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;
- IX. Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;
- X. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.
- XII. receber e analisar a prestação de contas do PNAE encaminhada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo 1º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, e estará obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado., ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município e ao CAE.

Parágrafo 2º - A execução das provisões estabelecidas pela Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:, conforme a Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de julho de 2000, reeditada em 29 de julho de 2000:

- I. Um representante do segmento do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora deste Poder;
- III. Dois representantes dos professores da rede municipal de ensino eleitos pela maioria da classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, eleitos pela maioria representativa dos mesmos;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo 2º - O Chefe do Executivo Municipal apreciará as indicações e promoverá a nomeação dos indicados a membros do CAE.

Parágrafo 3º - No caso de ocorrência de vagas, o suplente deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo 4º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Parágrafo 5º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 6º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE tomará as providências para as substituições e oficiará ao Chefe do Executivo para que se proceda a destituição e a respectiva nomeação.

Parágrafo 7º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 8º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O CAE será dirigido por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre seus membros titulares, através do voto regulamentado no Regimento Interno do CAE.

Parágrafo 1º - Será eleita a direção do CAE, com mandato de 2 (dois) anos, a chapa que tiver obtido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um, o mínimo do total de conselheiros titulares.

Parágrafo 2º - Os membros da direção do CAE poderão ser reconduzidos por apenas um período sucessivo e tantos quantos possíveis alternadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado e;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - O CAE elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e aprovação.

Art. 9º - Fica facultado o repasse dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, diretamente às escolas da rede municipal, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revoga-se a Lei nº 141, de 21 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 07 de março de 2005.

Aprovado em caráter de urgência urgentíssimo

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

[Signature]
José Oliveira Santos
PREFEITO

07.03.05
APROVADO
Em 07 de 03 2005

Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Lei 192

MENSAGEM N° 03 /2005
Em, 07 de março de 2005.

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a satisfação de encaminhar para exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que visa revogar a Lei nº 141, datada de 21.07.1997, que cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar, com o objetivo de atender o que dispõe o Artigo 62 da Constituição Federal e o Art. 3º da Medida Provisória nº 1979-19 de 02.06.2000.

Diante do exposto, Senhor Presidente, e face à importância do Projeto que ora encaminhamos, solicitamos de Vossa Excelência que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

José Oliveira Santos
Prefeito Municipal de Sítio do Quinto

José Oliveira Santos
PREFEITO